



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PROCESSO: 60068.000021/2025-39

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 063/2025 - DEADI/MD

REFERÊNCIA

Contratante:

A **União**, por intermédio do **Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa**, inscrito sob o **CNPJ n. 03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco “O”, CEP: 70049-900.

Contratada:

O **Departamento Regional de Goiás - SENAI/GO**, inscrita sob o **CNPJ n.º 03.783.850/0001-00**, situada no endereço Avenida Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Setor Leste, Vila Nova, CEP: 74.645-070, na cidade de Goiânia/GO.

OBJETO E ESTIMATIVA DA DESPESA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com instituição de notória especialização para realizar curso profissionalizante - Projeto Soldado Cidadão.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de capacitação técnicoprofissional, por meio de curso profissionalizante de Segurança do Trabalho e Operação de Drones para atividades de Defesa Civil e Mapeamento de áreas de risco, organizado e ministrado pelo SENAI, em 5 (cinco) capitais: Recife/PE, Manaus/AM, Goiânia/GO, Rio de Janeiro/RJ e Porto Alegre/RS.	15431	Horas	800	R\$ 868,63	R\$ 694.904,00

1.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

1.3. De acordo com a Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n. 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de processo de licitação. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos

processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação.

1.4. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72, combinado a alínea "f", inc. III, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

*"Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

[...]

*III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (g.n.)

JUSTIFICATIVA

1.5. Contratação de curso profissionalizante, complementar à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, a fim de viabilizar a capacitação de jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão (PSC) e de criar melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho por ocasião do seu licenciamento das Forças Armadas, com vistas à atuação nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situação de desastres, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDPEC), a difusão da cultura de resiliência e a ampliação da capacidade de resposta em regiões estratégicas do território nacional.

1.6. O objetivo é viabilizar a capacitação de jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas, no âmbito do PSC, em complemento à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, de modo a incrementar a empregabilidade daqueles após o licenciamento do Serviço Militar.

1.7. A inclusão intempestiva do curso de capacitação complementar à Trilha de Formação em Proteção e Defesa Civil, no âmbito do PSC, do Departamento de Projetos Sociais (DPS) do Ministério da Defesa (MD), no planejamento de contratação anual 2025, deve-se à ausência de uma demanda identificada no período de elaboração do referido planejamento. Na época, as prioridades e previsões não indicavam a necessidade deste projeto específico, o que levou a uma alocação de recursos e esforços em outras iniciativas consideradas mais urgentes. A partir da determinação do Presidente da República para a elaboração de proposta de reestruturação da Defesa Civil nacional, envolvendo diretamente o Ministério da Defesa, ocorrida por meio do Despacho Presidencial publicado no DOU em 19 de setembro de 2024, tornou-se evidente a importância da implementação deste projeto para atender à citada demanda.

1.8. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que tem como escopo a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), instituída pela Lei nº 12.606, de 10 de abril de 2012, que estabelece diretrizes para prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, com foco na redução de riscos e no fortalecimento da resiliência comunitária. Já o PSC, instituído pela Portaria GM-MD nº 3.684, de 5 de julho de 2022, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, com o apoio da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, destina-se a oferecer aos jovens incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que proporcionem capacitação técnico profissional, formação cívica e, conseqüentemente, melhores condições de ingresso no mercado de trabalho após o término do Serviço Militar.

1.9. Nesse contexto e a fim de demonstrar a relevância do tema, sabe-se que o Brasil enfrenta um aumento significativo na intensidade e frequência de desastres naturais, como enchentes, secas, deslizamentos de terra e tempestades severas e, ainda, atender a uma política de governo.

1.10. Assim, o MIDR identificou a necessidade de qualificação de profissionais para atuarem na Proteção e Defesa Civil - de forma a ampliar a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e fortalecer a integração entre União, estados e municípios no enfrentamento de desastres, como determinado no citado Despacho Presidencial -, e orientou o escopo dessa capacitação ao MD.

1.11. O financiamento das capacitações, em 2025, será viabilizado com recursos orçamentários do Projeto Soldado Cidadão (AO 6557).

1.12. E tem por finalidade estabelecer parceria para o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), no contexto do Projeto Soldado Cidadão, destinado a militares do Serviço Militar Temporário das Forças Armadas, por meio da implementação do Curso de Qualificação Profissional de Agente Público em Proteção e Defesa Civil. A parceria buscará atingir os seguintes objetivos:

- a) oportunizar a qualificação profissional dos beneficiários;
- b) fomentar a empregabilidade dos jovens após o Serviço Militar; e
- c) ampliar a capacidade de resposta do SINPDEC e fortalecer a integração entre União, estados e municípios no enfrentamento de desastres.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.13. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, serão usadas as seguintes célula orçamentárias:

Gestão/Unidade:	52101 – Ministério da Defesa
Fonte de Recurso:	1000000000
Programa de Trabalho do Ministério da Defesa:	05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade
Programa de Trabalho Resumido - PTRes:	228671
Natureza de Despesa:	33.90.39 (serviços)

1.14. Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

1.15. A despesa está incluída no Plano de Execução Orçamentária de 2025, está adequada orçamentária e financeiramente com Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o presente exercício financeiro e é compatível com os limites e cronogramas definidos no Decreto n. 12.448, de 30 de abril de 2025, que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o presente exercício financeiro.

CONCLUSÃO

1.16. Com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133/2021, resolvo considerar **INEXIGÍVEL** a licitação em favor do **Departamento Regional de Goiás - SENAI/GO**, inscrita sob o **CNPJ n.º 03.783.850/0001-00**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência constante no processo, para contratação de pessoa jurídica técnica especializada de natureza predominante intelectual para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no valor total de R\$ 694.904,00 (seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e quatro reais), conforme as competências previstas no inciso VIII, do art. 3º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022).

Brasília - DF, 04 de novembro de 2025.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr.
Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças
Ordenador de Despesas

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação

Haja vista os argumentos apresentados pelo Ordenador de Despesas e a delegação de competência estabelecida no inciso II, do art. 2º da Portaria SEORI/SG/MD n. 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n. 8, de 12 de janeiro de 2022), **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao presente processo.

Providencie-se à publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLD VANN HALLEN FONTES

Diretor do Departamento de Administração Interna



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 05/11/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8437499** e o código CRC **A702978B**.